

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 301/2014****de 12 de dezembro de 2014****que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades [2015/2168]**

O COMITÉ MISTO DO EEE

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo EEE para incluir a Recomendação 2012/73/UE da Comissão, de 6 de fevereiro de 2012, relativa a orientações em matéria de proteção de dados no Sistema de Alerta Rápido e de Resposta (SARR) ⁽¹⁾.
- (2) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve ser alterado a fim de permitir que esta cooperação alargada tenha lugar,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31, artigo 16.º, n.º 1, do Acordo EEE, ao segundo parágrafo (Decisão n.º 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

«No contexto da cooperação prevista no presente travessão, os Estados da EFTA tomarão nota do seguinte acto:

- **32012 H 0073**: Recomendação 2012/73/UE da Comissão, de 6 de fevereiro de 2012, relativa a orientações em matéria de proteção de dados no Sistema de Alerta Rápido e de Resposta (SARR) (JO L 36 de 9.2.2012, p. 31).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Recomendação 2012/73/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 13 de dezembro de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2014.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

⁽¹⁾ JO L 36 de 9.2.2012, p. 31.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.